LEI Nº 1006/85

" AUTORIZA A FILIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA NA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARANAÍBA - AMAPAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, DECRETA, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Tendo em vista o que dispõe o artigo 146 da constituição do Estado de Minas Gerais e o artigo 24 da Lei complementar n$ 003/72, de 28 de dezembro de 1972, fica o Prefeito Municipal autorizado a dispender, anualmente, a partir de 1985, 1% (um por cento) da receita arrecadada no último exercício, como contribuição referente à sua participação na Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paranaíba - AMAPAR.

ARTIGO 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a ata de constituição da Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paranaíba- AMAPAR.

ARTIGO 3º - Fica o Banco do Estado de Minas Gerais, BEMGE, autorizado a reter, das parcelas do ICM/FPM mensalmente transferidas ao Município, a importância correspondente à contribuição Municipal para a Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paranaíba-AMAPAR;

ARTIGO 4º - A contribuição destinada à Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paranaíba - AMAPAR, em cada exercício financeiro, constará do respectivo orçamento do Município.

ARTIGO 5º - Para o exercício de 1985, fica o Prefeito' Municipal autorizado a abrir um crédito adicional (especial ou suplementar) até a importância de Cr$129.109 (cento e vinte e nove mil e cento e nove cruzeiros).

ARTIGO 6º - Constitui recurso financeiro para atender' o disposto na presente Lei, o proveniente da anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, ou excesso de arrecadação.

(continuação da Lei nº 1006/85)

ARTIGO 7º - REvogadas todas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, em 28 de março de 1985.

Ajax Barcelos
PREFEITO MUNICIPAL

José Alves de Mendonça Neto
SECRETÁRIO